

P 48717/2021

PROJETO DE LEI Nº. 13485

(Romildo Antonio da Silva)

Prevê possibilidade de quitação de débitos no ato do corte de fornecimento de água e energia elétrica.

Art. 1°. As empresas concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água e energia elétrica oferecerão oportunidade de quitação dos débitos, por meio de cartão de crédito, débito, dinheiro e/ou transferência bancária, no ato do corte do fornecimento do serviço.

Parágrafo único. Caso não seja oportunizado o pagamento, ou o funcionário não disponha de meios para tanto, é vedada a interrupção do fornecimento.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto tem por objetivo facilitar aos clientes e usuários das redes de água e energia elétrica a quitação dos seus débitos no momento em que a concessionária realiza o corte do serviço. É de conhecimento geral que a pandemia de Covid-19 mitigou sobremaneira os ganhos de boa parte da população, e muitos foram jogados na linha da pobreza e da miserabilidade, sem poder honrar com compromissos básicos, como os de água e luz.

Observa-se em decorrência disso que o corte desses serviços tem sido bastante comum, ao passo que a presente propositura vislumbra evitar esses eventos, visto que as concessionárias também se sobrecarregaram com os serviços de corte e religação, ao que, uma vez encerrados e quitados posteriormente, o seu restabelecimento tem demandado bastante tempo e burocracia.

Desta feita, os consumidores a partir de então poderão contar com a facilidade de quitar os seus débitos diretamente com os funcionários responsáveis pelo corte, bastando



(PL n°. 13.485 - fls. 2)

a estes, simplesmente, portarem uma máquina de cartão, evitando-se a interrupção do fornecimento e agilizando outras demandas.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 02/09/2021

ROMILDO ANTONIO DA SILVA